



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

sábado, 21 de dezembro de 2013

Ano II - Edição nº 00333 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AB36F70524B9C0CEDCD324A61D914B54

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 41, de 3 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2013 no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 41, de 3 de dezembro de 2013

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2013 no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em face das disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2013 e do levantamento da prestação de contas anual do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia 20 de dezembro de 2013, ressalvados os casos relativos à pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação e saúde.

§ 1º - Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no caput desse artigo.

§ 2º - A contratação de serviços ou compra de materiais em data posterior a estabelecida neste artigo somente poderá ocorrer mediante deliberação da Secretaria de Planejamento e Fazenda e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios da execução da despesa, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição e outros documentos correlatos devidamente atestados, deverão ser

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

remitidos ao Departamento Central de Contabilidade, impreterivelmente, até o dia 27 de dezembro de 2013, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria de Planejamento e Fazenda desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista neste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º, ou expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até 31 de dezembro de 2013.

Art. 6º - A Secretaria de Planejamento e Fazenda, para fins de encerramento do exercício financeiro, deverá adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

APURAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS

Art. 7º - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

- I. Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 31 de dezembro de 2013;
- II. Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

Parágrafo Único - Entende-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues.

RESTOS A PAGAR

Art. 8º - As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 9º - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei.

Art. 10 – A Secretaria de Planejamento e Fazenda deverá proceder até 31 de dezembro de 2013 à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 11 – As despesas relativas ao exercício de 2012 e anteriores, inscritas em “Restos a Pagar Não Processados” e não pagas até 31 de dezembro de 2013, serão canceladas nessa data,

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

assegurando-se aos credores o direito do respectivo recebimento, mediante empenho na rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”, respeitadas as características do processo original.

CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Art. 12 – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente reconciliados pelo Departamento Central de Contabilidade, que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único: As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 13 – O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 14 – O Departamento Central de Contabilidade deverá regularizar as contas de valores pendentes, devedoras e credoras, a fim de que as mesmas não apresentem saldo no encerramento do exercício.

INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda deverá encaminhar ao Departamento Central de Contabilidade, até o dia 20 de janeiro de 2014:

- I. A posição do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;
- II. A posição do inventário dos materiais em almoxarifado.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar ao Departamento Central de Contabilidade, até dia 20 de janeiro de 2014:

- I. O Relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2013 com a indicação dos valores referentes às inscrições, baixas e atualizações monetárias ocorridas durante o exercício de 2013;
- II. Cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2013;
- III. A Relação dos precatórios pendentes de pagamentos, em 31/12/2013 por ordem cronológica de inscrição, fornecida pelo órgão competente;
- IV - Os processos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência);

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

V - Relatório demonstrativo da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa (execução fiscal) e das que estão em processo de cobrança administrativa, bem como dos resultados alcançados pelas medidas adotadas;

VI - Certidões fornecidas pelos credores da dívida fundada atestando o saldo da dívida contratada, existente em 31 de dezembro de 2013.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento e Fazenda, até dia 20 de fevereiro de 2014, o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB acerca da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, no exercício financeiro de 2013, para o cumprimento do disposto no artigo 31 da Resolução TCM nº 1276/08.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento e Fazenda, até dia 20 de fevereiro de 2014, o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, acerca da prestação de contas da aplicação dos recursos aplicados através do Fundo Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2013.

Art. 19 – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia 30 de janeiro de 2014, à Secretaria de Planejamento e Fazenda, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2013, para consolidação do relatório das atividades do Poder Executivo a ser encaminhado ao Poder Legislativo, em atendimento ao disposto no artigo 9º, item 23 de Resolução TCM nº 1060/05.

Art. 20 – O Departamento Central de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de 20 de fevereiro de 2014, devendo dela constar todos os elementos requeridos pela Resolução nº. 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, o Departamento Central de Contabilidade dará imediata ciência ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, devendo este adotar as medidas cabíveis, inclusive, comunicar ao Prefeito Municipal.

Art. 21 – A Prestação de Contas Anual deverá ser remetida ao Órgão Central de Controle Interno até o dia 25 de fevereiro de 2014 para exame e emissão do relatório circunstanciado, em duas vias, sendo uma encaminhada ao Gabinete do Prefeito e a outra anexada à pasta de Prestação de Contas Anual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Art. 22 – A Secretaria de Planejamento e Fazenda deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.

Art. 23 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito Municipal